

## RESOLUÇÃO Nº 026/2007 - CONSUNI

(Alterada pelas Resoluções nºs [027/2007 - CONSUNI](#), [075/2007 - CONSUNI](#) e [018/2008- CONSUNI](#))

Revogada pela [Resolução Nº 024/2009 – CONSUNI](#)

Estabelece procedimentos e critérios para avaliação e concessão da Gratificação de Dedicção Integral, de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 556/2007, tomada em sessão de 03 de abril de 2007,

RESOLVE:

### DA GRATIFICAÇÃO

Art. 1º - Ao ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário, da carreira de Professor de Ensino Superior da UDESC, com regime de trabalho em tempo integral (TI), poderá ser concedida Gratificação de Dedicção Integral, no percentual de até 40% de seu vencimento, em consequência de encargos de ensino, pesquisa e extensão e/ou administração na própria Universidade, ficando este impedido de exercer outras atividades com vínculo empregatício.

§ 1º - A Gratificação de Dedicção Integral terá duração de um ano, podendo ser renovada mediante solicitação do professor.

§ 2º - Fica assegurada a percepção da Gratificação de que trata este artigo nas hipóteses de licença para tratamento de saúde, licença-prêmio, férias e nos afastamentos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 7 de abril de 2006.

§ 3º - Nos afastamentos referidos no parágrafo 2º deste Artigo, a Gratificação será mantida para aqueles que já percebiam quando do afastamento, observado o parágrafo 2º do Artigo 14 da Lei complementar nº 345/2006.

§ 4º - Sobre a Gratificação de Dedicção Integral incidirá o Adicional por Tempo de Serviço.

§ 5º - A Gratificação de Dedicção Integral será incorporada aos proventos de aposentadoria, desde que percebida, no mínimo, por dez anos, dos quais, pelo menos, cinco de forma ininterrupta, anteriormente à passagem para a inatividade, considerando-se, para este fim, o tempo de percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - A concessão inicial ou a renovação da concessão da Gratificação de Dedicção Integral é condicionada à consecução, pelo docente interessado, de, no mínimo, 100 (cem) pontos, conforme critérios específicos definidos na Tabela de Pontuação por Grupo de Atividades constante do ANEXO I desta Resolução.

Art. 3º - A cada ano, o CONSUNI, ouvido o CONSAD e a Comissão de que trata o artigo 6º e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 14 c/c § 1º, *in fine*, do artigo 11, ambos da referida Lei Complementar nº 345/2006, estabelecerá, mediante ato próprio, o percentual da Gratificação a ser concedida para o exercício subsequente.

Art. 4º - A percepção da Gratificação de Dedicção Integral dar-se-á após a homologação do CONSUNI e a publicação do respectivo ato de concessão assinado pelo Reitor publicado no Diário Oficial do Estado.

### DA SOLICITAÇÃO

Art. 5º - O professor interessado solicitará na primeira quinzena de agosto a concessão da Gratificação de Dedicção Integral para o exercício subsequente, mediante requerimento constante do ANEXO II e preenchimento de formulário de pontuação conforme ANEXO I, ambos da presente

Resolução, dando entrada no Departamento em que estiver lotado, para aprovação e encaminhamento.

§ 1º - O requerente deverá anexar os comprovantes que permitam a avaliação da pontuação pleiteada, comprovante da última progressão funcional e declaração firmada sob as penas da lei de que não possui outro vínculo empregatício.

§ 2º - O processo não aprovado em qualquer das instâncias receberá parecer conclusivo sobre a não concessão e será encaminhado ao Departamento de origem para conhecimento do requerente e arquivamento.

#### DA CONCESSÃO

Art. 6º - O Conselho de Centro de cada Unidade instituirá comissão interdepartamental, composta de, no mínimo, 3 docentes efetivos, para análise e avaliação dos processos de solicitação da Gratificação de Dedicção Integral.

§ 1º - Os resultados finais da avaliação serão submetidos à homologação do Conselho de Centro.

§ 2º - Os processos homologados pelo Conselho de Centro serão encaminhados à análise técnica por parte das Pró-Reitorias envolvidas e, posteriormente, ao CONSUNI para decisão final.

Art 7º - É vedada a concessão ao professor que não obtiver uma progressão funcional a cada três anos.

Parágrafo Único - Nos dois primeiros anos da implantação da Gratificação de Dedicção Integral, fica dispensada a exigência estabelecida no "caput" deste artigo para o professor que tenha obtido uma progressão nos termos da legislação anterior.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A Gratificação de Dedicção Integral poderá ser concedida antecipada e exclusivamente por atividades de Ensino mediante Termo de Compromisso específico firmado pelo docente na forma do ANEXO III desta Resolução.

Parágrafo Único – O docente que optar pela concessão da Gratificação de Dedicção Integral nos termos do *caput* deste artigo, estará sujeito:

a) a não renovação da concessão da Gratificação se não atingir a pontuação mínima na avaliação das suas atividades de ensino realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 4.933/2006 e aplicada pela Comissão de Ensino do seu Centro;

b) à perda automática da Gratificação e devolução dos valores recebidos mediante processo administrativo, bem como na proibição da sua percepção pelo período de um ano, se não atingir um mínimo de 48 pontos exclusivamente em aulas da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* por semestre, nos dois últimos semestres letivos anteriores ao término da concessão, ressalvadas as licenças de que tratam os incisos I, III e IV do artigo 62 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e suas modificações posteriores.

Art. 9º – No período de 7 de abril a 31 de dezembro de 2007, a concessão da Gratificação de Dedicção Integral será disciplinada por ato do Reitor, respeitados os dispositivos desta Resolução.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 11 - Esta Resolução e seus Anexos entram em vigor nesta data.

Art. 12 - Fica revogada a Resolução nº 023/96 – CONSUNI e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 03 de abril de 2007.

Prof. ANSELMO FÁBIO DE MORAES  
Presidente

ANEXO I  
(Resolução nº 026/2007 - CONSUNI)

**PONTUAÇÃO PARA DEDICAÇÃO INTEGRAL DE DOCENTES**  
Relativa às atividades desenvolvidas no período de um ano

1.	<b>ENSINO:</b> multiplique a soma das horas semanais alocadas em ensino nos PTIs do período desta avaliação, pelos pontos indicados			
	ATIVIDADE	PONTOS	LIMITE	SUA PONTUAÇÃO
1.1	Graduação/Lato Sensu (hora/aula semanal)	2,4		
1.2	PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	2.4		
1.3	Orientações: aluno/semestre			
1.3.1	Trabalho de Conclusão de Curso	2	12	
1.3.2	Estágio Curricular Obrigatório	2	12	
1.3.3	Dissertação de Mestrado	8		
1.3.4	Tese de Doutorado	16		
1.3.5	Co-orientações de Mestrado e Doutorado	04	08	
	TOTAL			

Observações:

1. Cada atividade só poderá ser pontuada em um único item;
2. Cada atividade de ensino é computada no semestre em que for concluída;
3. A carga horária deve ser computada no PTI ou outro documento comprobatório;
4. Os pontos das atividades de estágio não poderão superar os limites propostos.

2.	<b>ADMINISTRAÇÃO: Pontos/Mês</b>			
	ATIVIDADE	PONTOS	LIMITE	SUA PONTUAÇÃO
	Reitor	8.5		
	Vice-Reitor	8.5		
	Pró-Reitor	8.5		
	Diretor Geral de Centro	8.5		
	DIRETOR DE CENTRO	5.5		
	Chefe de Gabinete	5.0		
	Chefe de Departamento	4.6		
	Coordenador de Curso Stricto Sensu recomendado CAPES	4.6		
	Coordenador Geral do Vestibular	4.6		
	COORDENADOR DE PRÓ-REITORIA	4.0		
	COORDENADOR DE ÓRGÃO SUPLEMENTAR SUPERIOR	4.0		
	Secretário Tecnologia de Informação e Comunicação	4.0		
	Secretário de Controle Interno	4,0		
	Secretário de Comunicação	4,0		
	Secretário de Assuntos Internacionais	4,0		
	Coordenador de Estágio do Centro	3.0		
	Coordenador de Órgão Suplementar Setorial	3.0		
	COORDENADOR DE LABORATÓRIO INSTITUCIONAL	2.0		
	Coordenador de Comissão de Ensino/Pesquisa/Extensão	1,5		
	Membro não nato de Órgão Colegiado Superior	1,5		
	MEMBRO NÃO NATO DO CONSELHO DE CENTRO	0,5		
	Participação em Comitê/Comissão designadas pelo Diretor ou Reitor:		12	
	a) como presidente	1.0		

	b) como relator	0,6		
	c) como membro	0,5		
TOTAL				

Observação: multiplique os pontos indicados pelo número de meses em que a atividade administrativa foi exercida.

3. PRODUÇÃO ACADÊMICA:					
3.1	ATIVIDADE	PONTOS		LIMITE	SUA PONTUAÇÃO
		autor	co-autor		
	Publicações:				
	Livro em editora internacional	30	15		
	Livro em editora nacional	20	10		
	Livro em editora local	5	3		
	Capítulo de livro em editora internacional	15	8		
	Capítulo de livro em editora nacional	10	5		
	Organização de livro internacional	12	5		
	Organização de livro nacional	10	3		
	Artigo publicado em periódico indexado:				
	Qualis A internacional	25	10		
	Qualis B internacional	23	10		
	Qualis C internacional	20	10		
	Qualis A Nacional	20	10		
	Qualis B Nacional	15	7		
	Qualis C Nacional	10	5		
3.2	Palestras publicadas em anais de evento técnico-científico:	autor	co-autor		
	Internacional	10	05		
	Nacional	8	04		
3.3	Trabalho completo publicado em anais de evento técnico-científico:	autor	co-autor		
	Internacional	8	3	24	
	Nacional	5	2	20	
3.4	Artigo de divulgação científica, tecnológica ou artística:				
	Revista	1			
	Jornal	1			
3.5	Tradução de livro publicado	5			
3.6	Tradução de artigo ou capítulo de livro publicado	1			
TOTAL					
TOTAL DIVIDIDO POR 3					

#### OBSERVAÇÕES:

1. Em alguns casos o Qualis poderá ser substituído por revistas com indexação no ISI;
2. Quando o aluno de graduação ou Pós-Graduação for o primeiro da lista de autores, considera-se o professor como primeiro autor;
3. Para efeito de DI considera-se a produção acadêmica dos últimos 3 anos, dividida por 3;
4. A produção acadêmica deve estar vinculada à área de conhecimento do curso/linha de pesquisa/projeto de pesquisa/extensão do proponente para a sua produção.

4. PRODUÇÃO ARTÍSTICA (Itens pontuáveis):					
4.1	Como pontuar:			Limite	SUA
		solo	conjunto		
4.1	Apresentações de: Composição e arranjo original, regência, direção de peça teatral, musical, coreográfica ou desfile de moda; atuação em peça teatral, musical ou coreográfica, criação dramaturgica e cenográfica, exposição/performance/curadoria/direção de arte.				
4.2	estréia/primeira audição/premiações				

				PONTUAÇÃO
	Qualis A internacional	20	10	
	Qualis B internacional	15	7	
	Qualis C internacional	10	5	
	Qualis A Nacional	10	5	
	Qualis B Nacional	7	4	
	Qualis C Nacional	5	3	
	Produção Local:			
	Qualis A Local	4	2	15
	Qualis B Local	3	1	15
	Qualis C Local	1	1	15
<b>TOTAL DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA</b>				
<b>TOTAL DIVIDIDO POR 3</b>				

**OBSERVAÇÕES:**

1. A produção artística deve estar vinculada à área de conhecimento do curso/linha de pesquisa/projeto de pesquisa/extensão do proponente para ser pontuada.
2. Para efeito de DI, considera-se a produção artística dos últimos 3 anos, dividida por 3;
3. Nenhuma produção artística pode pontuar mais que uma vez;
4. O âmbito local, nacional ou internacional diz respeito ao âmbito da apresentação e/ou ressonância/repercussão no meio acadêmico da obra;
5. A classificação em A, B ou C está relacionada às exigências:
  - I. instituição promotora reconhecida: indicado por instância legitimadora; obra consagrada por pares (comissão organizadora e/ou curadoria; edital, convite, comissão de seleção);
  - II. abrangência da Circulação: deve incluir turnê, temporada, itinerância e/ou desdobramentos;
  - III. exigência de registro (catálogo, CD, DVD, programa, vídeo),  
sendo que:  
A atende aos 3 itens;  
B atende a 2 itens;  
C atende a 1 item;
6. O limite máximo da produção local é 15 pontos.

5.	PRODUÇÃO TÉCNICA	PONTOS até:	Limite	SUA PONTUAÇÃO
	Criação e/ou atualização de software computacional (algoritmo, sistema computacional)	10	20	
	Customização de sistema computacional (Programação utilizando Planilha Eletrônica, Sistema de Banco de Dados, etc)	3	20	
	Produto utilizando sistema computacional (mídia, multimídia, hipermídia, etc)	3	20	
	Produto ou processo Tecnológico com patente obtida	20	20	
	Produto, protótipo ou processo tecnológico sem patente obtida		20	
	Produto ou processo tecnológico aceito em produção industrial	4	20	
	Projeto gráfico implementado	2	20	
	carta, mapa ou similares publicados	5	20	
	Produção de desfile/CD/DVD/espetáculo teatral/rádio e TV/outros	2	20	
	Restauração e manutenção de obra artística	3	20	
	Editoração de: partituras musicais, livros, anais, catálogo, periódico, outros	2	20	
	Parecer dado por consultoria ad hoc em revista e órgãos de fomento científico/tecnológico	1	20	

	Coordenação de Projeto de pesquisa/ensino/extensão aprovado por agências de fomento	10	20	
TOTAL DE PRODUÇÃO TÉCNICA				
TOTAL DIVIDIDO POR 3				

**OBSERVAÇÕES:**

1. Para efeito de DI, considera-se a produção técnica dos últimos 3 anos, dividida por 3;
2. A validação da produção técnica será analisada e aprovada por comissão específica indicada pela PROPPG.

6.	<b>PRODUÇÃO ESPORTIVA/RECREATIVA: Ponto/Evento</b>	PONTOS	Limite	SUA PONTUAÇÃO
	Coordenador Geral	2	20	
	Membro de comissão organizadora	1,5	20	
	Coordenador de Modalidade	1,5	20	
	Coordenador de Arbitragem	1,5	20	
	Técnico	1	20	
	Árbitro	0,5	20	
	Auxiliar técnico	0,5	20	
	Preparador físico/fisioterapeuta	0,5	20	
	Demonstrações gimno/desportivo/recreativo	1	20	
TOTAL DE PRODUÇÃO TÉCNICA				
TOTAL DIVIDIDO POR 3				

**OBSERVAÇÕES:**

1. Para efeito de DI, considera-se a produção esportiva/recreativa dos últimos 3 anos, dividida por 3;
2. Não cumulativo com relação ao item atividade de extensão;
3. Para eventos nacionais, utilizar fator multiplicador por 2 e internacional por 3.

7.	<b>PESQUISA</b> (por relatório final aprovado)	PONTOS	Limite: 20	SUA PONTUAÇÃO
	Coordenação de Projeto de Pesquisa	5	10	
	Participação em Projeto de Pesquisa	1	3	
	Orientação de bolsista de pesquisa	3	9	
TOTAL DE PESQUISA				

**OBSERVAÇÕES:**

1. Em pesquisa, a mesma atividade não pode ser pontuada duas vezes: se o artigo sobre o projeto de pesquisa foi pontuado, não poderá pontuar enquanto relatório;
2. As atividades de pesquisa somente serão pontuadas após a aprovação do relatório final.

8.	<b>EXTENSÃO</b> (por relatório final aprovado)	PONTOS	Limite: 20	SUA PONTUAÇÃO
	Coordenação de Programa de Extensão	7	10	
	Coordenação de Projeto de Extensão	5	10	
	Coordenação de Evento/Curso de Extensão	3	8	
	Participação em Programa/Projeto de Extensão	1	3	
	Participação em Comissão Organizadora de Eventos	1	3	
	Orientação de bolsista de extensão	3	9	
TOTAL DA EXTENSÃO				

**OBSERVAÇÕES:**

1. Em extensão, a mesma atividade não pode ser pontuada duas vezes: se o artigo sobre o projeto de extensão foi pontuado, não poderá pontuar enquanto relatório.

2. As atividades de extensão somente serão pontuadas após a aprovação do relatório final.

9.	OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	Pontos/Participação	SUA PONTUAÇÃO
	Participação em bancas de:		
	Exame de Suficiência	0,2	
	Estágio Curricular/TCC	0,2	
	Monografias	0,4	
	Dissertação de Mestrado	2	
	Tese de Doutorado	4	
	Exame de Qualificação (Doutorado):		
	1. Exceto Professor Orientador	2	
	Membro de corpo editorial:		
	1 - Periódico da UDESC	1	
	2 - Periódico Nacional	5	
	3 - Periódico Internacional	7	
	Participação em concursos para docentes:		
	Processo Seletivo	1	
	Concurso público	2	
	TOTAL		



ANEXO II  
(Resolução nº 026/2007 - CONSUNI)

REQUERIMENTO

O professor \_\_\_\_\_ matrícula nº \_\_\_\_\_  
lotado no Departamento \_\_\_\_\_  
do Centro \_\_\_\_\_

requer, por meio deste, a concessão da Gratificação de Dedicção Integral, de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, declarando conhecer e concordar integralmente com as condições estabelecidas pela presente Resolução.

UDESC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor

ANEXO III  
(Resolução nº 026/2007 - CONSUNI)

TERMO DE COMPROMISSO

Eu \_\_\_\_\_ ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário, da carreira de Professor de Ensino Superior do Quadro de Pessoal da UDESC, matrícula nº \_\_\_\_\_ lotado no Departamento \_\_\_\_\_ do Centro de \_\_\_\_\_, para efeito de concessão da Gratificação de Dedicção Integral por atividades de Ensino, assumo o compromisso formal de ministrar, no mínimo, 20 (vinte) horas-aula semanais nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UDESC, pelos próximos dois semestres letivos, declarando concordar integralmente com as condições estabelecidas pelo artigo 8º e seu parágrafo único, da presente Resolução.

UDESC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor